

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

STF estende tese sobre pena por importação de medicamento sem registro sanitário (Tema 1.003)

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) estendeu os efeitos da decisão que considerou desproporcional a punição de 10 a 15 anos de reclusão para pessoas que importam medicamentos sem registro sanitário a quem vende, armazena ou distribui esses produtos. A decisão foi tomada no julgamento de recurso (embargos de declaração) da Defensoria Pública da União (DPU) no Recurso Extraordinário (RE) 979962.

Em março de 2021, o STF havia declarado inconstitucional a pena prevista no artigo 273 do Código Penal, com a redação da Lei 9.677/1998, e restabelecido a redação anterior do dispositivo, que previa pena de um a três anos de reclusão para o crime de importação de medicamentos sem registro.

Desproporcionalidade

Nos embargos, a DPU argumentou que não houve manifestação sobre a inconstitucionalidade da aplicação da pena aos casos equivalentes ao de “importar” previstos no mesmo dispositivo legal - vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo produto sem registro sanitário. Para a DPU, essas condutas equivalem à importação, e a limitação da declaração de inconstitucionalidade apenas a quem importa acabou por criar nova desproporcionalidade. Ao acolher o recurso, o relator, ministro Luís Roberto Barroso, observou que o ato de importar medicamento sem registro está no mesmo dispositivo e tem a mesma reprovabilidade e gravidade, do ponto de vista penal, que as demais condutas. Por isso, a

tese que reconhece a desproporcionalidade da sanção de 10 a 15 anos e multa deve ser aplicada também a elas.

Ficou vencido o ministro Edson Fachin, que rejeitou os embargos.

Tese reformulada

A tese de repercussão geral foi readequada nesses termos: "É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar produto sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para estas situações específicas, fica ripristinado o preceito secundário do art. 273, na sua redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa)".

[Leia a notícia no site](#)

Não é possível aplicar pena de multa isolada em caso de violência doméstica contra a mulher (Tema 1.189)

Em julgamento de recurso repetitivo (Tema 1.189), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese de que "a vedação constante do artigo 17 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado".

O relator, ministro Sebastião Reis Junior, explicou que o artigo 17 da Lei Maria da Penha veda a aplicação de penas de cesta básica ou de outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

"A intenção do legislador, ao obstar a aplicação isolada de pena de multa, foi maximizar a função de prevenção geral das penas impostas em decorrência de crimes perpetrados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, de modo a evidenciar à coletividade que a prática de agressão contra a mulher traz sérias consequências ao agente ativo, que vão além da esfera patrimonial", afirmou o ministro.

Pena de multa só pode ser aplicada de forma cumulada

No caso representativo da controvérsia, o Ministério Público do Rio de Janeiro questionou acórdão do Tribunal de Justiça que afastou a pena privativa de liberdade e aplicou isoladamente a pena de dez dias-multa, no valor mínimo legal, em um caso de ameaça contra mulher.

Segundo o relator, o STJ tem jurisprudência no sentido de que a proibição legal também atinge a hipótese de multa prevista como pena autônoma no preceito secundário do tipo penal – tal como ocorre no crime de ameaça (artigo 147 do Código Penal) –, razão pela qual a incidência de multa em crimes perpetrados na forma do artigo 5º da Lei 11.340/2006 só pode se dar de forma cumulada, nunca isolada.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

0001113-54.2020.8.19.0043

Relator Des. Marcius da Costa Ferreira

j.13.06.2023 p.16.06.2023

Embargos Infringentes e de Nulidade. Condenação do embargante por suposta divulgação de foto de ex-namorada, expondo sua nudez. Acórdão da primeira câmara criminal desprovendo o apelo defensivo. Voto vencido no sentido da absolvição por insuficiência de provas quanto à efetiva divulgação. Voto minoritário que se acolhe. Absolvição que se impõe.

Com razão a Defesa.

A sentença de primeiro grau condenou o embargante pela prática do crime descrito no artigo 218-C, § 1º, do Código Penal (divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia) às penas de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito.

A Eg. 1ª Câmara Criminal, em sessão datada de 11/04/2023, negou provimento ao recurso defensivo, por maioria, tendo o voto vencido sido no sentido de absolver o apelante por insuficiência de provas quanto à efetiva divulgação da foto.

"Primo loco", há que se reconhecer que não há dúvidas que a vítima Elaine mandou fotos suas, sem roupas (nudes), para seu ex companheiro, o ora embargante, até mesmo porque ela mesma confessa tal fato, sendo certo que Pablo também confirma tê-las recebido.

Portanto, que as fotos existiram é incontroverso.

O cerne da divergência do Órgão Colegiado de origem reside em estabelecer se alguma foto íntima da vítima Elaine Correa da Silva foi efetivamente divulgada, ex-namorada do Embargante, ao filho e ao sobrinho do atual marido da vítima.

É importante destacar que não há nos autos comprovação de que, efetivamente, o apelante tenha mostrado as fotos íntimas da vítima.

Não há nos autos apreensão de nenhum celular, nem notícia de nenhum "print" que indique a referida divulgação, não há a cópia das fotos supostamente divulgadas, não há sequer confirmação de remessa de nenhum conteúdo sexual (fotos) por nenhum aplicativo e nenhuma nuvem digital foi periciada.

Desta forma, a única prova produzida foi a testemunhal.

Os filhos de Mizael (companheiro da vítima) esclareceram, em Juízo, respectivamente, que não chegou a ver fotos de Elaine no celular de Pablo, apenas de seu pai sentado comendo hambúrguer (Júlio) e que o acusado lhe mostrou somente uma foto de seu pai, mas disse que de fato tinha as fotos de Elaine nua, mas não mostraria por respeito (Juliano).

Juliano ainda teria dito que tinha mentido na Delegacia pois não chegara a ver as fotos, mas que eram da atual esposa de seu pai, então... que teria mantido a história.

Desta forma, as testemunhas se contradisseram, contaram versões distintas, não havendo, portanto, a certeza necessária à prolação de um decreto condenatório.

Não estamos a afirmar que o Embargante não tenha mostrado as fotos para outrem, mas tão somente que não há provas suficientes disso.

Prevalência, no aspecto divergente, do voto vencido para absolver o réu.

RECURSO PROVIDO.

[Íntegra do acórdão em segredo de justiça](#)

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 10.041, de 19 de junho de 2023 - Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pelas polícias civil e militar do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

Lei Federal nº 14.599, de 19 de junho 2023 - Posterga a exigência do exame toxicológico periódico para obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação; e altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, para dispor sobre seguro de cargas, e a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, para dispor sobre a carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior.

Fonte: Planalto

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

TJRJ

Último réu de ataque a helicóptero da PM no Morro dos Macacos é condenado a 225 anos de prisão

Tribunal julga mais um acusado pela derrubada de helicóptero da PM e mortes de três policiais

Acusado de matar ator passa por audiência de custódia e segue preso

Fonte: TJRJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

STF

• **Informativo STF nº 1.099** novo

STF homologa desistência da defesa do deputado Gilvan Máximo em ação sobre fraudes em kits de robótica

O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), homologou pedido de desistência formulado pela defesa do deputado federal Gilvan Máximo (Republicanos-DF) na Reclamação (RCL) 60272, na qual pedia a invalidade da busca e apreensão e o descarte do material apreendido em investigação que apura possível organização criminosa estruturada para o cometimento de fraudes a licitações relacionadas ao fornecimento de kits de robótica para diversos municípios alagoanos.

Consta dos autos que, no curso das investigações, sob supervisão de juiz federal alagoano de 1ª instância, foi confeccionado relatório pela Polícia Federal que faz menção expressa ao nome do deputado. De acordo com a defesa, a autoridade judiciária, ciente de que um deputado em exercício havia sido elencado no relatório policial, decidiu deflagrar operação contra os demais investigados, com o propósito de burlar a competência constitucional do Supremo para processá-lo e julgá-lo.

Na reclamação, a defesa pedia a invalidade da busca e apreensão com o descarte do material apreendido e, ainda, a remessa da investigação para o Supremo. Posteriormente, a Procuradoria-Geral da República (PGR) noticiou nos autos que requereu para si o inquérito policial em questão. Na sequência, a defesa requereu a desistência do processo.

Ao atender o pedido, o ministro afirmou que a desistência é ato unilateral, não havendo, dessa forma, discricionariedade do relator em aceitá-la ou não.

[Leia a notícia no site](#)

STF revoga prisão de homem por tentativa de furto de cano de PVC

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), revogou a prisão preventiva de um homem acusado de tentar furtar um cano de PVC da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM). Ele estava preso há um ano. Para o ministro, a manutenção da prisão não é adequada e proporcional à natureza do crime, e a imposição de medidas cautelares diversas é suficiente para garantir a ordem pública, a aplicação da lei penal e a instrução criminal. A decisão foi tomada nos autos do Habeas Corpus (HC) 229305, impetrado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Tentativa

A tentativa de furto ocorreu na noite de 22 de junho de 2022, na Estação Itaquera, em São Paulo, mas foi impedida por agentes de segurança ferroviários. A ação, contudo, comprometeu o abastecimento de água na estação.

Pedidos sucessivos de habeas corpus foram negados pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). No HC ao Supremo, a Defensoria pediu, entre outros pontos, o reconhecimento do princípio da insignificância ou, subsidiariamente, que fosse garantido ao homem o direito de responder ao processo em liberdade. O relator acolheu este pedido subsidiário.

Elementos insuficientes

Para o ministro Alexandre de Moraes, não há como, num exame inicial, reconhecer a insignificância da conduta. Segundo ele, cabe ao juiz que conduz o processo examinar os elementos de prova colhidos durante a instrução criminal e dar a definição jurídica adequada para os fatos apurados.

Já com relação à prisão preventiva, o ministro observou que os elementos indicados até agora são insuficientes para justificar essa medida extrema. Assim, autorizou o Juízo da 31ª Vara Criminal de São Paulo a impor medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Penal (CPP).

[Leia a notícia no site](#)

STF anula provas utilizadas em ação contra ex-ministro Paulo Bernardo

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), declarou nulas as provas que dão suporte à ação penal, em curso na 22ª Vara Federal Criminal de Porto Alegre (RS), contra o ex-ministro Paulo Bernardo Silva. Ele é acusado por corrupção passiva e lavagem de dinheiro no âmbito de contratos firmados na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A (Trensurb). A decisão foi tomada em pedido de extensão apresentado pela defesa de Paulo Bernardo na Petição (PET) 11421.

Depois de analisar informações dos autos, Toffoli verificou que os elementos probatórios se baseiam em colaborações premiadas e foram obtidos a partir do acordo de leniência da Odebrecht (sistemas Drousys e My Web Day B), material já declarado nulo pela Segunda Turma do STF na Reclamação (RCL) 43007, em decisão definitiva. O ministro observou que, na denúncia contra Paulo Bernardo, há 37 referências aos sistemas em 51 páginas. O mesmo se dá na decisão que admitiu a denúncia.

[Leia a notícia no site](#)

Mais uma ação penal contra ex-presidente Bolsonaro é enviada à primeira instância

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), enviou à primeira instância da Justiça do Distrito Federal a Ação Penal (AP) 1008, em que o ex-presidente da República Jair Bolsonaro é acusado de incitação ao crime de estupro. Os fatos dizem respeito a entrevista concedida ao Jornal Zero Hora, em dezembro de 2014, em que disse que a deputada Maria do Rosário (PT-RS) “é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria”.

A ação foi instaurada, a partir de denúncia do Ministério Público Federal, na esteira dos mesmos fatos que deram origem à Ação Penal (AP) 1007, em que Bolsonaro responde pelo crime de injúria depois de ter dito, da tribuna da Câmara dos Deputados, que Maria do Rosário “não merecia ser estuprada”. As duas ações estavam com a tramitação suspensa em razão da imunidade temporária atribuída ao presidente da República para responder a crimes anteriores ao mandato. O processo passou a ser relatado pelo ministro Dias Toffoli quando o relator originário, ministro Luiz Fux, assumiu a Presidência da Corte.

Prerrogativa de função

Em sua decisão, Toffoli observou que, na época dos fatos (dezembro de 2014), Bolsonaro era deputado federal e havia sido reeleito para o mandato de 2015-2019. Após a abertura

da ação penal, foi eleito presidente da República, mas, com o fim do mandato presidencial, já não tem prerrogativa de função para ser processado e julgado pelo STF. Os autos devem ser remetidos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), para distribuição a uma das Varas Criminais da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.

[Leia a notícia no site](#)

AÇÕES INTENTADAS E INQUÉRITOS

A pedido da PGR, Supremo arquiva inquérito contra senador Renan Calheiros

As investigações apuravam supostos delitos relacionados à construção do Estaleiro Rio Tietê.

Fonte STF

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

STJ

- **Informativo STJ nº 779** **nov**

Corte Especial condena procurador por difamação e injúria contra membro do MPF e delegado

Por maioria, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) condenou o procurador regional da República Manoel do Socorro Tavares Pastana pelos crimes de difamação e injúria contra um delegado da Polícia Federal e um procurador da República. A pena de cinco meses e 13 dias de detenção foi convertida em multa de dez salários mínimos, com base no parágrafo 2º do artigo 44 do Código Penal.

Segundo o relator da ação penal, ministro Francisco Falcão, foi comprovado no processo que Manoel Pastana produziu e subscreveu documento em que fez constar, deliberadamente, ofensas à honra do delegado e do membro do Ministério Público Federal (MPF) em razão da conduta de ambos na Operação Minamata, deflagrada para combater

o garimpo ilegal na Região Norte. Posteriormente, as declarações foram publicadas em um jornal do Amapá.

"A materialidade é evidente, já que praticados de forma escrita, com publicação em jornal de grande circulação na região onde se deram os fatos narrados", afirmou o relator sobre os crimes.

O caso teve origem após a publicação, em agosto de 2020, no jornal A Gazeta: Jornal Verdade, de uma reportagem com base em declarações de Manoel Pastana sobre suposta "conduta inadmissível" no MPF do Amapá, em meio à Operação Minamata. Na sequência, tanto o procurador quanto o delegado citados na reportagem representaram contra o autor das críticas.

Na denúncia apresentada ao STJ, o MPF alegou que o réu ofendeu a dignidade e o decoro das vítimas, além de lhes imputar condutas ofensivas à honra. Na sua defesa, Pastana alegou que fez apenas críticas aos servidores públicos, e que é vítima de "sistemática perseguição" no MPF.

Autoria não foi negada e materialidade é evidente, segundo relator

Ao analisar o caso, o ministro Francisco Falcão destacou que o réu não negou a autoria do documento divulgado, rejeitando apenas a ideia de que o teria enviado à imprensa. "O réu admite ter escrito o documento e reafirma seu conteúdo, bem como reconhece que ele foi publicado, mas nega sua participação na publicação e sua intenção de ofender", citou o relator.

Falcão afirmou que, a pretexto de defender aqueles que considerava injustiçados pela Operação Minamata, Manoel Pastana optou por desqualificar o delegado e o colega do MPF. Segundo o relator, mesmo estando afastado há mais de uma década do estado do Amapá, o procurador pretendeu agir como "porta-voz da verdade, defendendo uns e acusando outros, em situação completamente alheia às suas atribuições e sem qualquer solicitação dos envolvidos".

[Leia a notícia no site](#)

Possível incompetência da Justiça do DF leva relator a suspender ações contra ex-governador Paulo Octávio

Por verificar a probabilidade de competência da Justiça Eleitoral para o caso, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Reynaldo Soares da Fonseca deferiu liminar para suspender a tramitação das ações penais oriundas da Operação Caixa de Pandora contra o ex-governador do Distrito Federal Paulo Octávio, até que o tribunal julgue o mérito do habeas corpus impetrado pela defesa.

A operação foi deflagrada em 2009 pela Polícia Federal para investigar esquema de distribuição de recursos ilegais a agentes públicos do governo do DF. Ex-deputado federal, ex-senador e ex-vice-governador do DF, Paulo Octávio ocupou o cargo de governador por um pequeno período em 2010.

O político se tornou réu em dez das 17 ações penais instauradas na Justiça comum do DF em decorrência da operação. Em um desses processos, após um dos réus ter obtido o reconhecimento da competência da Justiça Eleitoral, a defesa do ex-governador pediu a extensão dos efeitos da decisão judicial.

O pedido, contudo, foi negado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), sob o entendimento de que a situação processual dos réus seria diferente. Segundo o TJDFT, apesar da conexão entre os crimes apurados, os réus integravam núcleos distintos da organização criminosa e ocupavam posições diversas na cadeia de comando do grupo.

STF reconheceu competência da Justiça Eleitoral em ações da Caixa de Pandora

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca, relator do habeas corpus impetrado no STJ, destacou que o próprio magistrado da 7ª Vara Criminal de Brasília – na qual tramitam as ações penais da Caixa de Pandora – declinou da competência para a Justiça Eleitoral em dois desses processos, nos quais são réus, entre outros, o ex-governador José Roberto Arruda e o empresário Durval Barbosa, um dos denunciante do esquema.

Ainda de acordo com o ministro, especificamente sobre as ações referentes à Caixa de Pandora, o Supremo Tribunal Federal (STF) passou a reconhecer a prevalência da Justiça Eleitoral para processamento e julgamento (HC 203.367).

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

CNJ

Conflitos fundiários: medida aprovada pelo CNJ prevê soluções humanizadas

Transfobia e crimes contra jornalistas entram na pauta do Observatório do CNJ e CNMP

Prazos processuais do CNJ serão suspensos em julho

Tribunais priorizam garantia dos direitos humanos em cumprimento de medidas de segurança

Fonte: CNJ

----- [VOLTA AO TOPO](#) -----

ACESSE E LEIA NO PORTAL DO CONHECIMENTO

[Notícias](#) | [Súmulas](#) | [Informativo de Suspensão de Prazo](#) | [Precedentes](#)

[Ementário](#) | [Publicações](#) | [Biblioteca](#) | [BOLETIM COVID-19](#)

[STJ - Revista de Recursos Repetitivos](#)

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original

**CLIQUE AQUI E
FALE CONOSCO**

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br